



**Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS**

**LEI Nº 778/2025**

*“INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO EM QUAISQUER EVENTOS CULTURAIS EXIBIDOS NAS CASAS DE ESPETÁCULOS, EXPOSIÇÕES E SHOWS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Os professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário, terão direito à meia-entrada em quaisquer eventos culturais exibidos nas casas de espetáculos, exposições e shows no Município de Colinas - MA.

**Parágrafo Único** – Para fazer jus a meia-entrada de que trata o caput bastará o professor apresentar na bilheteria qualquer documento que comprove sua condição de professor, assim como o documento de identidade ou carteira de motorista.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

  
Renato de Sousa Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL**